INDICAÇÃO N.º 314/2023

ENCAMINHO à Mesa Diretora anteprojeto de resolução que cria na Resolução 59/15 a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Mulher e Cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de resolução tem por objetivo reformular, parcialmente, as competências de uma das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, para incluir o direito das pessoas com deficiências e mulheres como uma das premissas de estudos a serem submetidas a exame nos projetos de lei atinentes às suas especialidades.

A nós parece que a não marginalização das pessoas com deficiência e mulheres é o caminho moderno a ser seguido na elaboração de proposituras e políticas públicas.

Desse modo, com o intuito de aperfeiçoar a valorização dessa valorosa comunidade, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria na Resolução n.º 59/15 a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Mulher e Cidadania, alterando-se a redação do "caput" do art. 36, criando o inciso VI a ele, bem como criando o art. 47-A e incisos a este art.

Art. 1º - O caput do art. 36 da Resolução n.º 59/15 passa a ter a seguinte redação:

"As Comissões Permanentes são 6 (seis), composta cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:"

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 36 da Resolução n.º 59/15 o seguinte inciso VI , com a seguinte redação:

"Art. 36 - ...

...

VI – DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MULHER E CIDADANIA."

Art. 3.º - Fica acrescentado à Resolução n.º 59/15 o art. 47-A, com a seguinte redação:

"Art. 47-A – Compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Mulher e Cidadania:

I - manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos à preservação e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, e à sua inclusão, proteção e integração sociais, bem como receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação desses direitos, fiscalizando e acompanhando programas governamentais e políticas públicas pertinentes a esses temas, além de opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

II - examinar e exarar parecer sobre matérias referentes ao tema;

II - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação em geral que assegurem os direitos da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição feminina e propor medidas para realização dos objetivos propostos;

IV - receber e examinar denúncias de situações de desrespeito e tratamento discriminatório à mulher, dando ciência aos órgãos competentes para providências necessárias à coibição e punição de tais práticas;

V - desenvolver e propor projetos e programas que visem combater e eliminar a discriminação;

VI - desenvolver e propor projetos e programas de estímulo à participação social e política da mulher;

VII - relacionar-se, respeitando a autonomia, com movimentos, organismos e instituições de apoio ao desenvolvimento de atividades inerentes aos seus objetivos;

VIII - emitir parecer sobre a matéria relativa à política da Cidadania desenvolvida no município;

IX - propor medidas legislativas voltadas à defesa da Cidadania, especialmente em ações de combate e prevenção a todos os tipos de violência, maus tratos e abusos, exploração no trabalho, preconceitos de raça, cor, sexo e religião e discriminação socioeconômica;

X - Fiscalizar o orçamento do Município no tocante às questões que envolvem a Cidadania e serviços municipais que envolvam questões a ela ligadas;

XI - opinar sobre todos os projetos encaminhados às Comissões Permanentes de Educação, Cultura e Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 2 de março de 2023.

JABÁ

À PREFEITURA
São Vicente, / /

Tec035-c JMA/br

Recebido por Karin
Em 03 / 03 / 23 às